

LEI MUNICIPAL Nº 618/83 - de 12 de abril de 1983

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU EUCLIDES BENJAMIM BODANESE, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento necessário à aquisição de equipamentos rodoviários nos termos de que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando em consequência, contrato de crédito com a CREFISUL S.A. Crédito Financiamento e Investimentos, bem como dar em garantia do financiamento, o bem financiado, sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o Decreto-~~Lei~~ Lei nº 911, de 1º de fevereiro de 1969.

§ Único - O Financiamento a que se refere o presente artigo, compreenderá o principal até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), mais todos os encargos do financiamento, que serão pagos em até 30 (trinta) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, a favor da CREFISUL S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos, assinada pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a dar em garantia do financiamento, a que se refere o artigo 1º, sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, assim como, constituir a CREFISUL S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procuradora do Município, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do órgão competente, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a CREFISUL S.A.

§ Único - Se a cota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, a que se refere este artigo tiver denominação modificada ou substituída por outra fonte pagadora, substituirá a garantia mencionada neste artigo que continuará íntegro em todas as suas cláusulas, até seu total cumprimento.

Art. 3º - O Poder Executivo se obriga a consignar nos orçamentos futuros, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas nesta lei.

EBB *Diene*

LEI MUNICIPAL Nº 618/83 - CONTINUAÇÃO

- Art. 4º - O Poder Executivo autorizará irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, ou outra fonte pagadora da cota referida nesta lei, a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as parcelas das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, a que se refere o artigo anterior, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento, referidas no § Único do Art. 1º, desta lei.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em 12 de abril de 1983



EUCLIDES BENJAMIM BODANESE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra



Dimer Darci Bodanese
Diretor de Administração